

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 2593/74

INTERESSADA : AVANY OLIVEIRA MORETTI

ASSUSTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2424/74 - CEG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado ao PLENO em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: AVANY OLIVEIRA MORETTI, filha de Pedro Moretti e de dona Haraide Oliveira Moretti, Célula de Identidade RG. nº 8 077 647, nascida aos 05 de junho de 1956, em São Paulo, Capital, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua João Moura, nº 1514, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, nas escolas: Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, Instituto Anjo da Guarda e Colégio Estadual "Prof. Antonio Alves Cruz", em São Paulo;

b) em continuação, frequentou a 1ª série do 2º grau do Colégio Estadual "Prof. Antonio Alves Cruz", em São Paulo;

c) a seguir, frequentou no 1º semestre do ano letivo de 1974, das Escolas Públicas de Hopkinton, Massachusetts, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série do 2º grau do Colégio Teresiano, em S. Paulo.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/55.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por AVANY OLIVEIRA MORETTI, a nível de 1º semestre

da 2ª série no 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá ter a sua matrícula convalidada na 2ª série do 2º grau, sujeitando-se a processo de adaptação e juízo do estabelecimento de sua matrícula. Serão levadas em consideração, para os fins de promoção, apenas a frequência e notas do 2º semestre.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Saladas Sessões da CSG, em 13 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência